



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3301/2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais, pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal que possuam dependentes com deficiência e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA), ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de redução de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A redução de que trata o artigo 1º somente será concedido aos servidores públicos com carga horária superior a 20 horas semanais;

§ 2º Os servidores públicos que tiverem duas matrículas perante o Município, serão somadas para a contagem e previsão do parágrafo 1º.

§ 3º A redução de que trata o artigo 1º será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 1 (um) ano, considerando-se também a necessidade de acompanhamento e suporte do responsável ao dependente, bem como o tempo de deslocamento para consultas, terapias e atendimentos, inclusive quando realizados em outras cidades

§ 4º O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu dependente com deficiência avaliado e submetido a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica;

§ 5º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do *caput* deste artigo;

§ 6º A redução de carga horária, de que trata o *caput*, destina-se ao acompanhamento de dependente com deficiência, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 7º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento/terapia pertinentes.

§ 8º Quando da concessão da redução da carga horária, o servidor que estiver ocupando cargo em comissão ou função gratificada, terá que primeiramente retornar ao cargo de origem e esta remuneração que será preservada, nos termos do caput.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente socioeducacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis, bem como as condições específicas de dependência socioeducacional descritas neste artigo.

Art. 3º Para a obtenção da redução da carga horária, o servidor deverá:

I - Protocolar requerimento direcionado ao setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal;

II - Anexar cópia do documento de identidade, da certidão de nascimento do filho(a) ou documento expedido pelo Poder Judiciário, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - Autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

IV - Autodeclarar que não usufrui de benefício similar de redução de jornada de trabalho para o mesmo fim em outro vínculo empregatício público ou com a iniciativa privada.

V - Laudo médico com a indicação do CID e do tratamento a que o paciente estará submetido.

Parágrafo único. Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar, equipe esta que será indicada através de decreto do executivo, sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho socioeducacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar, e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A redução de que trata o artigo 1º será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, ou, de acordo com a recomendação médica, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, devendo ser requerida sua renovação, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a renovação da redução de jornada, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência da dependência socioeducacional, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O requerimento de redução de carga horária protocolado pelo servidor será analisado pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo.

§ 1º Da decisão do Departamento de Recursos Humanos, caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Secretário de Administração do Município, no prazo de 3 dias úteis a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser instruído com parecer jurídico obrigatório da Procuradoria-Geral do Município (PGM), que deverá se manifestar sobre a legalidade e a pertinência do pedido, sem prejuízo de outras manifestações técnicas que se façam necessárias.

Art. 6º No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, com o intuito de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 30 de outubro de 2025.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais, que sejam pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA), o direito à redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração, a fim de possibilitar o acompanhamento adequado do tratamento, da educação e das necessidades básicas de seus dependentes.

A medida encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária das pessoas com deficiência.

A rotina de cuidados exigida por crianças, adolescentes e adultos com deficiência, sobretudo nos casos que demandam terapias contínuas e múltiplos atendimentos especializados, impõe significativa sobrecarga às famílias, em especial aos responsáveis legais. Assim, a concessão de redução da jornada de trabalho constitui medida de justiça social e de proteção à família, permitindo que o servidor concilie sua atividade profissional com o acompanhamento indispensável ao pleno desenvolvimento e bem-estar de seus dependentes.

Destaca-se ainda que o benefício não implica desamparo ao interesse público, uma vez **que sua concessão está condicionada a critérios técnicos e médicos rigorosos, renovação periódica e possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.**

Dessa forma, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, e da valorização do servidor público, representando avanço na construção de uma administração pública mais inclusiva, humana e comprometida com a realidade das famílias.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito